

“Prestação de Contas Eleitorais - 2018”

Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto
Contador e Membro da Comissão de Prestação de
Contas Eleitorais do CRC-CE/2018

- **Constituição Federal do Brasil**
- **Lei 9.096/95** – Lei dos Partidos Políticos;
- **Lei 9.504/97** – Lei das Eleições;
- **Lei 9.613/98** – Lavagem de Dinheiro;
- **Lei 13.165/15** – Minirreforma Eleitoral;
- **Lei 13.487/17** – Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- **Lei 13.488/17** – Reforma o Ordenamento Político Eleitoral;
- **Resolução TSE nº 23.465/15** - Dispõe sobre a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos;

- **Resolução TSE nº 23.470/2016** - Dispõe sobre honorários de contador e advogado;
- **Resolução TSE 23.553/17** – Disciplina a arrecadação, gastos e prestação de contas de candidatos e partidos políticos;
- **Resolução TSE 23.568/18** – Disciplina a gestão e distribuição do FEFC;
- **Portaria Conjunta TSE/SRF 74/2006** – Intercâmbio de informações TSE/SRF;
- **Portaria TSE 28/15** – Plano de Contas dos Partidos Políticos;
- **Comunicado Carta Circular Bacen 29.108/16;**
- **Cartilha Receita Federal/TSE.**

PRINCIPAIS MUDANÇAS PARA AS ELEIÇÕES 2018

- ✓ Financiamento de Campanha com recursos públicos FEFC;
- ✓ Financiamento de campanha coletivo (VAQUINHA);
- ✓ Mudança da legislação restringindo os meios de propaganda eleitoral;
- ✓ Expansão significativa do uso da internet;
- ✓ Rigidez das regras de Prestação de Contas e o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização;
- ✓ Judicialização do pleito.

DATAS IMPORTANTES

- Permissão Arrecadar (Vaquinha):
15/05
- Divulgação do FEFC:
18/06
- Duração das Campanhas Eleitorais:
45 DIAS
- Data das Convenções:
20/07 a 05/08
- Registro de Candidaturas:
Até 15/08
- Propaganda:
a partir de 16/08 (regras preliminares)



A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

Há alguns anos a classe contábil vem participando ativamente do processo eleitoral, atuando junto a instituições como a OAB, MPF, TRE, dentre outras, sempre visando disponibilizar os seus conhecimentos em prol de uma prestação de contas mais limpa e **Transparente**.

A obrigatoriedade de que cada prestação de contas eleitoral seja firmada por **Profissionais de Contabilidade** é uma reivindicação antiga da nossa classe.

CONTABILIDADE → **INFORMAÇÃO** → **TRANSPARÊNCIA**

§ 4º - O CANDIDATO E O PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE RESPONSÁVEL DEVERÃO ASSINAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO OBRIGATÓRIA A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO.



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA – PRÉ-REQUISITOS



§ I - REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA:
ATÉ AS 19 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO).

II - INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA:
**GERAÇÃO AUTOMÁTICA PELA RFB ATÉ 48 HORAS DO
REGISTRO.**

III - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DESTINADA A
REGISTRAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA:
**ATÉ 10 DIAS CONTADOS DA CONCESSÃO DO CNPJ – APÓS O
PEDIDO OS BANCOS TEM ATÉ 3 DIAS SOB PENA DO ART. 347 CE.**

IV - EMISSÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS:
SPCE

- É obrigatória, para os partidos políticos e candidatos, a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central;
- O candidato terá o prazo de **10 (dez)** dias contados da concessão do CNPJ, pela Receita Federal, para abrir a conta bancária. Após o pedido os bancos terão até **03 (três)** para abertura da mesma. Caso candidatos ou partidos políticos recebam recursos do Fundo Partidário, estes deverão ser depositados em conta específica;
- Encerrar a conta até o final do exercício que ocorrer a eleição.

OBS.: A CONTA BANCÁRIA PODE SER ABERTA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO DESDE QUE A MESMA CONSIGA IMPRIMIR EXTRATO BANCÁRIO.

CONTAS BANCÁRIAS

Candidatos

Doações de Campanha

Fundo Partidário

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Partidos Políticos

Outros Recursos

Doações de Campanhas

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Fundo Partidário

Recursos Destinados ao Gênero Feminino

ARRECAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA - DOS RECIBOS ELEITORAIS



- São documentos oficiais que tornam legítima a arrecadação;
- Candidatos emitem os recibos eleitorais pelo SPCE e os Partidos Políticos pelo SPCA;
- A emissão de recibos eleitorais para Doações em Recursos Financeiros não terá mais obrigatoriedade (O extrato bancário comprova);
- **A emissão do Recibo Eleitoral para recursos arrecadados pela Internet e os estimáveis será obrigatória;**
- Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica e concomitantes ao recebimento da doação e informados a Justiça Eleitoral;
- É dispensada a emissão de recibos eleitorais a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum de sedes e de materiais de propaganda eleitoral, bem como a cessão de automóvel de propriedade do candidato, cônjuge e de seus parentes até 3º grau para uso pessoal durante a campanha.

OS RECURSOS DESTINADOS ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS PODERÃO TER ÚNICA E EXCLUSIVA AS SEGUINTE FONTES:

- Recursos próprios dos candidatos;
- Doações de Partidos Políticos;
- Doações de Outros Candidatos;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados pelo candidato ou partido político;
- Rendimentos de Aplicações Financeiras.

AS PESSOAS FÍSICAS SOMENTE PODERÃO FAZER DOAÇÕES, INCLUSIVE PELA INTERNET, PELOS SEGUINTE MEIOS:

- Transação bancária com a devida identificação do CPF do doador;
- Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, demonstrando que é proprietário do bem ou o responsável direto pela prestação do serviço;
- **Doações a instituições que promovam serviços de financiamento coletivo;**
- As doações financeiras, em desacordo com a norma, recebidas pelo candidato, deverão ser devolvidas ao doador ou na impossibilidade ao Tesouro Nacional;
- Limite de **10% (dez por cento)** dos rendimentos brutos recebidos pelo doador no ano anterior ao da eleição e **recursos estimáveis até R\$ 40.000,00 (quarenta mil);**

DOAÇÕES PELA INTERNET

- Permitidas para candidatos e partidos;
- Desenvolvimento de site;
- Contratar instituição financeira ou credenciadora de cartões;
- Só o titular do cartão poderá fazer doação, e sempre identificando o CPF;
- Pode ser cartão de crédito e débito;
- A efetivação do crédito deve ser até o dia da eleição;
- A emissão do recibo eleitoral é obrigatória, sendo dispensada apenas a assinatura.

FONTES VEDADAS

- Pessoas Jurídicas;
- Origem Estrangeira;
- Pessoas Físicas que exerçam atividades comerciais decorrentes de permissão pública;

Obs.: Os recursos recebidos por Candidatos ou Partidos Políticos oriundos de fontes vedadas devem ser imediatamente devolvidos ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira. No caso da não identificação do doador, recolher ao Tesouro Nacional.

LIMITE DE GASTOS

- **Presidente: R\$ 70 milhões**
- **Governador: de R\$ 2,8 a R\$ 21 milhões (eleitorado)**
- **Senador: de R\$ 2,5 A R\$ 5,6 milhões (eleitorado)**
- **Deputado Federal: R\$ 2,5 milhões**
- **Deputado Estadual: R\$ 1 milhão**

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão judicial. Ficando ainda os responsáveis passíveis de responderem por abuso de poder econômico.

LIMITES DE GASTOS DE CAMPANHA

LIMITE DE GASTOS

ESTADO: CEARÁ

ELEITORADO	6.342.684
GOVERNADOR	R\$ 9.100.000,00
ACRÉSCIMO 2 TURNO	R\$ 4.550.000,00
SENADOR	R\$ 3.500.000,00
DEPUTADO FEDERAL	R\$ 2.100.000,00
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 1.000.000,00

SÃO CONSIDERADOS GASTOS DE CAMPANHA AS SEGUINTE DESPESAS:

- I - confecção de material impresso de qualquer natureza (observando o tamanho fixado);
- II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio;
- III - aluguel de locais para promoção dos atos de campanha;
- IV - despesas com transporte e deslocamento de candidato e pessoal a serviço da candidatura;
- V - correspondências e despesas postais;
- VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie de prestadores de serviços;
- VIII - montagem e operação de carro de som;

SÃO CONSIDERADOS GASTOS DE CAMPANHA AS SEGUINTE DESPESAS:

- IX - realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X - produção de programa de rádio, televisão, vídeo (inclui-se os destinados a propaganda gratuita);
- XI - realização de pesquisas pré-eleitorais;
- XII - custos com criação, inclusão e manutenção de páginas na internet e com impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- XIII - multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração a legislação eleitoral;
- XIV - doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- XV - produção de jingles, vinhetas e slogan para propaganda política.

OBSERVAÇÃO AOS SUBLIMITES:

- Militância Paga (Ativistas):

Até 30 mil eleitores - 1% do eleitorado
Acima de 30 mil eleitores - 1% do eleitorado + 1 para cada 1.000 eleitores que ultrapassar os 30 mil;
- Presidente e Senador: em cada Estado, o número estabelecido para o Município com o maior número de eleitores;
- Governador: no Estado o dobro do limite do Município com o maior número de eleitores, no Distrito Federal o dobro do alcançado no inciso II Art. 43.
- Deputado Federal: na circunscrição 70% do limite do Município com maior número de eleitores, Distrito Federal 70% sobre o limite calculado do inciso II Art. 43;
- Deputado Estadual: na circunscrição 50% do limite estabelecido para Deputados Federais.

OBSERVAÇÃO AOS SUBLIMITES:

ESTADO: CEARÁ

MAIOR ELEITORADO	ELEITORADO	LIMITE DE CONTRATAÇÃO	PRESIDENTE E SENADOR	GOVERNADOR	DEPUTADO FEDERAL	DEPUTADO ESTADUAL
FORTALEZA	1.774.989	2.045	2.045	4.090	1.432	716

OBSERVAÇÃO AOS SUBLIMITES:

- **Alimentação:**

Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% do total contratado.

- **Aluguel de Veículos Automotores:**

20% do total contratado.



Os Pagamentos de Despesas de Campanha só poderão ser realizados por meio de:

- **Cheque Nominal (Cópia do Cheque);**
- **Transferência Bancária que identifique o destinatário com o devido CPF ou CNPJ;**
- **Débito em conta;**
- **Despesa direta pelo Fundo de Caixa (lembrando o limite).**

Obs.: Vedado pagamento em espécie de qualquer boleto e com moedas virtuais.

FUNDO DE CAIXA

Para pagamento de despesas de pequeno valor – até meio salário mínimo – poderão o candidato e o partido político constituir Fundo de Caixa em dinheiro:

Partidos e Candidatos:

- 2% do valor contratado não rotativo;
- É vedado o fracionamento de despesa;
- Todo o recurso deve ter passado antes pela conta bancária da campanha;
- Candidatos a vice e suplentes não podem constituir Fundo de Caixa.



Pela Lei da Ficha Limpa, o candidato que for condenado por abuso do poder econômico, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, além da cassação do registro ou do diploma, ficará inelegível para as eleições nos 8 (oito) anos seguintes. A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral ficam inelegíveis pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão.

AS DESPESAS COM CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA JUNTO A CAMPANHA ELEITORAL DEVERÃO SER PAGAS COM RECURSOS DA CONTA BANCÁRIA DA CAMPANHA E CONSTITUEM GASTOS DE CAMPANHA.

JÁ OS HONORÁRIOS PAGOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS RELACIONADOS A DEFESA DE INTERESSE DOS CANDIDATOS OU PARTIDOS POLÍTICOS NÃO PODERÃO SER PAGOS COM RECURSOS DE CAMPANHA, POIS NÃO CARACTERIZAM GASTOS ELEITORAIS.

O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE DEVE:

- Acompanhar as receitas e despesas desde o início da campanha;
- Realizar todos os registros das despesas e receitas;
- Auxiliar os candidatos na elaboração da Prestação de Contas;
- Observar a Legislação Eleitoral e as normas do CFC;
- Assinar a Prestação de Contas juntamente com o Advogado e Candidato;
- **RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS.**



QUEM DEVE PRESTAR CONTAS:

- O candidato;
- Os órgãos partidários, ainda que constituídos de forma provisória (os nacionais, estaduais, distritais e municipais);

QUEM DEVE ASSINAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Candidato titular e vice (no caso de prefeito);
- Administrador financeiro, quando houver;
- Presidente e tesoureiro do partido (prestação de contas do partido);
- Contador;
- Advogado.

PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS NA INTERNET

Os relatórios financeiros de campanha deverão ser encaminhados a justiça eleitoral para divulgação na internet até **72 (setenta e duas horas)** contados a partir da data do recebimento da doação;

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Deverá ser encaminhada por meio do SPCE entre os dias **09 a 13 de setembro de 2018**, contendo toda a movimentação financeira até o dia 08 de setembro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Deverá ser encaminhada referente ao primeiro turno de todos os candidatos e partidos políticos, em todas as esferas, **até 06 de novembro de 2018**;
Nos caso de segundo turno todos os candidatos e partidos políticos, que estejam envolvidos, em todas as esferas, **até 17 de novembro de 2018**.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA SERÁ UTILIZADA NOS SEGUINTE CASOS:

I - prestação de contas para candidatos que apresentem movimentação financeira de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **(Neste caso considera-se movimentação financeira o total das despesas).**

Deverá ser composta exclusivamente das seguintes informações:

- Qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração financeira e do profissional de contabilidade;
- Recibos eleitorais emitidos;
- Receitas estimáveis em dinheiro, com as devidas descrições;
- Transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato e vice-versa.

RESOLUÇÃO TSE 23.568/18 (1,7 bi)

- Disponibilizado pelo Tesouro Nacional aos Diretórios Nacionais;
- É vedado a distribuição se não houver candidatos próprios, ou em coligação;
- A sobra de recurso do FEFC deve ser devolvida ao Tesouro Nacional;
- Candidatos tem que requerer ao Partido;
- Obrigação de aplicação mínima de 30% nas campanhas do gênero feminino.

- Permitido aos Pré-Candidatos a partir de **15/05**;
- Permitido aos Partidos no período eleitoral;
- Instituição arrecadadora cadastrada na Justiça Eleitoral;
- Identificação de cada doador: nome completo, CPF, forma e data da doação (lançamento individualizado);
- Disponibilizar em site, lista com identificação dos doadores e das doações, que deverá ser atualizada a cada doação;
- Emissão obrigatória de recibo para o doador, sob responsabilidade da entidade arrecadadora;
- Envio imediato para a Justiça Eleitoral e para os candidatos de todas as informações relativas a doação;

- A liberação dos recursos aos candidatos fica condicionada ao cumprimento das exigências preliminares;
- Se não for efetivada a candidatura, as entidades devolverão os recursos aos doadores;
- Toda a movimentação desses recursos é através da conta Doações de Campanha;
- As doações deverão ser lançadas no valor bruto, sendo as taxas de administração lançadas como despesas;
- É Vedada a arrecadação de Pessoas Jurídicas.

- Disponibilizado pelo TSE e de utilização obrigatória;
- Recebimento da prestação de contas exige consonância entre o número de controle gerado pelo Sistema na mídia e o constante das peças por ele impressas;
- Havendo qualquer falha que impeça o recebimento das contas na base de dados da Justiça Eleitoral, os documentos apresentados serão desconsiderados e o sistema emitirá notificação de aviso de impossibilidade técnica de análise das contas, que deverão ser reapresentadas, sob pena de serem julgadas não prestadas.

AINDA QUE SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- Ficha de qualificação do candidato;
- Demonstrativo dos recibos eleitorais;
- Demonstrativo dos recursos arrecadados;
- Demonstrativo com a demonstração das receitas estimadas;
- Demonstrativo de doações efetuadas a candidatos, a comitês financeiros e a partidos políticos;
- Demonstrativo de receitas e despesas;
- Demonstrativo de despesas efetuadas;
- Demonstrativo da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;
- Demonstrativo das despesas pagas após a eleição;
- Comprovante de recolhimento (depósito/transferência) à respectiva direção partidária das sobras de campanha;
- Cópia do contrato firmado com a instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso;

DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

AINDA QUE SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras da campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
 - Conciliação bancária;
 - Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do Comitê financeiro ou do Partido Político com a movimentação financeira ou ausência.
-
- Documentação fiscal que comprove a realização dos Gastos, original ou cópia;
 - Emitida em nome do Partido/Comitê/Candidato com identificação do CNPJ;
 - Recibos apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

OFFICIAL



- Não existe campanha “custo zero”;
- Se tem sede, tem que ter água, luz, telefone;
- Todas as doações recebidas por cartão de crédito devem ser lançadas individualmente;
- Recomenda-se cópia de cheques dos pagamentos;
- A Contabilização do Material de Propaganda com mais de um Candidato é de quem paga e quem recebe (dobradinha);
- Ausência da Prestação de Conta Parcial e/ou a ausência de informações declaradas é considerada Falha Grave.



- As Sobras de recursos devem ser transferidas para o partido político e sua comprovação deve constar na Prestação de contas final do candidato;
- O Candidato que não prestar contas está impedido de receber a Certidão de Quitação Eleitoral e se eleito não será diplomado até que elas sejam julgadas;
- As contas podem ser julgadas como APROVADAS, APROVADAS COM RESSALVAS e REJEITADAS.



- **Os Candidatos que tiverem suas contas rejeitadas, a Justiça Eleitoral enviará cópia do processo ao Ministério Público, que apurará o motivo da rejeição e o candidato estará sujeito à perda do mandato, se for detectado abuso de poder econômico, e o partido político sujeito à perda da quota do Fundo Partidário.**
- A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos inadimplentes por prestação de contas, não diplomando enquanto não apresentar a Prestação de Contas;
- Impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral, a partir do dia imediato ao término do prazo para apresentação das contas.

Slides disponíveis no site do CRC-CE - www.crc-ce.org.br

ZAP Eleições - 85 9 8728 0358
Grupo de WhatsApp

Link Manual Prestação de Contas Eleitorais 2016

Site do CFC - www.crc.org.br

http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Profissional da Contabilidade

Para uns é solução.

Para outros, a razão de existir.

Para nós, indispensáveis.

Obrigado!